



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO N.º 3.413, de 11 de outubro de 2017.

APROVA O MODELO DE AUTO DE
INFRAÇÃO A SER LAVRADO POR
DESCUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE
POSTURA E URBANISMO DO
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM-RJ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no capítulo III da lei municipal nº. 16, de 04 de dezembro de 1976 e posteriores alterações;

Considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos relativos ao processo administrativo fiscal, particularmente no que se refere à lavratura de Auto de Infração de competência da Secretaria de Obras e Infraestruturas;

DECRETA:

Art. 1º - O Auto de Infração pode ser emitido, além da forma instituída em formulário pré-impresso, por Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, em papel branco, conforme modelo constante do Anexo Único, observadas as disposições deste Decreto.

Art. 2º - O auto de Infração conterá obrigatoriamente:

I – O dia, mês, ano, hora e lugar em que foi lavrado;

II – O nome e matrícula de quem o lavrou, relatando-se com toda clareza o fato constante da infração e os pormenores que possam servir de atenuante ou de agravante a ação;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

III – O nome do Infrator, número do processo administrativo, inscrição cadastral se houver, endereço residencial, número de documento RG ou CPF;

IV – a disposição legal infringida;

V – A assinatura de quem lavrou, do infrator e de duas testemunhas capazes, se houver.

§ 1º Recusando-se o infrator a assinar o auto, será tal recusa reduzida a termo no respectivo ato, recolhendo-se sempre que possível a assinatura de pelo menos uma testemunha.

Art. 3º - Serão emitidas três vias do auto de infração, que deverá conter numeração sequencial, devendo a primeira via ser anexada ao processo administrativo, a segunda via deverá ser entregue ao autuado e a terceira via deverá ser arquivada no setor competente pela lavratura do auto para futuras consultas.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim – RJ, 10 de outubro de 2017.


ANTONIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
AUTO DE INFRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E
INFRAESTRUTURAS

1º VIA

Nº. 0001

NOME/RAZÃO SOCIAL:			PROCESSO:	
ENDEREÇO:			INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	
BAIRRO:		DISTRITO:	Nº.:	COMPLEMENTO:
CNPJ/CPF:		CEP:	QUADRA:	LOTE:
ATIVIDADE:				
RELATO:				
INFRINGÊNCIA LEGAL:				
SANÇÃO LEGAL:				
TRIBUTOS/MULTA:		PERÍODO EM DÉBITO:		CRÉDITO TRIBUTÁRIO:



Nº. 0001 - VERSO

[illegible]

PREFEITO MUNICIPAL